

A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE CONTRATUAL NO AGRONEGÓCIO⁸⁹

Enhancing Contractual Integrity to Ensure Sustainable Agribusiness Practices

Received: 08/11/2020

Accepted: 26/01/2021

DOI: <https://doi.org/10.37497/esg.v4issue.1589>

Letícia de Mello Pereira⁹⁰

Maurício Alfredo Gewehr⁹¹

Marcia Fernanda Alves⁹²

RESUMO

Com o presente trabalho pretende-se responder o seguinte questionamento: o mercado brasileiro do agronegócio está evoluindo para plena aceitação internacional? Para tanto, objetiva-se esclarecer questões acerca dos avanços do mercado brasileiro do agronegócio visando o cumprimento das variadas regras internacionais para a integridade da origem do produto, tendo-se como base as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Secretaria de Defesa Agropecuária, como diretrizes para exportação de produtos agropecuários. Para a elaboração e construção do trabalho, utiliza-se o método dedutivo através da análise bibliográfica. Conclui-se, ao final, respondendo de forma positiva a pergunta que originou essa pesquisa, ao observar a constante evolução do mercado interno do agronegócio para a plena aceitação internacional.

PALAVRAS-CHAVE

Agribusiness; Compliance; Integridade contratual; Mercado internacional; Mercado interno.

ABSTRACT

With this paper we intend to answer the following questions: is the Brazilian agribusiness market evolving towards to full international acceptance? For this purpose, the aim is to clarify questions about the advances of the Brazilian agribusiness market, aiming to comply with the several international rules for the integrity of the origin of the product, based on the Normative Instructions of the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA) / Secretariat for Agricultural Defense, as guidelines for the export of agricultural products. For the elaboration and construction of this paper, the deductive method is used through bibliographic analysis. It concludes, in the end, by answering positively the question that originated this research, by observing the constant improvement of the internal agribusiness market towards full international acceptance.

KEYWORDS

Agribusiness; Compliance; Contractual integrity; International market; Intern market.

⁸⁹ Este artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil.

⁹⁰ Advogada. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS. Membro do Grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, vinculado ao PPGD da UNISC. E-mail: leticia@kippergewehr.com.br.

⁹¹ Advogado. Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. E-mail: mauricio@kippergewehr.com.br.

⁹² Advogada. Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade II. E-mail: marcia@kippergewehr.com.br.

1. Introdução

O contrato é instrumento que possibilita a negociação de produtos agropecuários no mercado interno e internacional. Desta forma, sua integridade é premissa de aceitação do produto em face de grande exigência do consumidor, sendo que, questões de rastreabilidade, permissão sustentáveis e anticorrupção são imprescindíveis para que determinado produto ganhe a guarida necessária para ser ofertado e consumido em determinados mercados.

Neste contexto, pretende-se responder o seguinte questionamento: o mercado brasileiro do agronegócio está evoluindo para plena aceitação internacional? Para tanto, objetiva-se esclarecer questões acerca dos avanços do mercado brasileiro do agronegócio visando o cumprimento das variadas regras internacionais para a integridade da origem do produto, tendo-se como base as Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Secretaria de Defesa Agropecuária, como diretrizes para exportação de produtos agrícolas.

O vínculo entre as disposições contratuais e a necessidade da observância da integridade através do programa de compliance é uma forte base para a competitividade brasileira no mercado internacional. Essa realidade é comprovada pela preocupação do MAPA em exigir implementação de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados. Desta forma, para a elaboração e construção do trabalho, utiliza-se o método dedutivo através da análise bibliográfica.

A relevância da temática encontra-se na importância do agronegócio na economia brasileira com forte impacto no PIB nacional, destacando-se como um dos principais exportadores de produtos agrícolas do mundo. Por fim, parte-se da hipótese de que a preocupação com a economia brasileira e, conseqüentemente, a intenção de competição no mercado internacional exige que os órgãos governamentais normatizem de forma mínima para o cumprimento dos padrões pelas empresas exportadoras.

2. A introdução do compliance no agronegócio brasileiro: aspectos introdutórios

As primeiras agências reguladoras de programas de compliance tiveram origem no início do século XX, nos Estados Unidos, sendo que uma delas foi o chamado FDA (Food and Drug Administration), criado com a promulgação do Food and Drug Act - uma série de importantes leis de proteção ao consumidor – em 1906, inaugurando, assim, um modelo de fiscalização centralizado para controle da saúde alimentar e de medicamentos. Sobre o assunto, melhor discorrem os autores a seguir citados:

A implantação dos programas de compliance originou-se nos Estados Unidos, a partir da virada do século XX, quando foram criadas as primeiras agências reguladoras. Assim, em 1906, foi promulgada a Food and Drug Act (lei de alimentos e drogas) e na sequência foi criada a Food and Drug Administration – FDA, agência cuja finalidade é controlar, fiscalizar e regular atividades relacionadas a alimentos, suplementos alimentares, medicamentos, cosméticos, equipamentos médicos, materiais biológicos e produtos derivados do sangue humano. Mas somente com a necessidade de controlar o sistema financeiro, trazendo mais estabilidade e segurança, bem como adequação às normas

legais, é que a ideia da implantação de programas de compliance evoluiu, com a criação, em 1913, do Federal Reserve System (Banco Central dos Estados Unidos) os Unidos) (sic)⁹³.

No Brasil as agências reguladoras chegaram mais tarde, já no ano de 1990, além disso, e ainda mais recentemente, em agosto de 2013, houve a publicação da Lei Anticorrupção⁹⁴ (Lei nº 12.846). Neste sentido, Manzi atribui essa construção do compliance brasileiro à preocupação dos órgãos reguladores em aderirem à implantação de regras adaptadas às internacionais, vejamos:

O Brasil passa a conquistar espaço no cenário mundial de alta competitividade e, simultaneamente, surge pressões para alinhar-se aos padrões de transparência e de segurança adotados pelos órgãos reguladores internacionais (BIS – Bank of International Settlements e SEC – Securities and Exchange Commission) e para regulamentar o mercado interno em aderência às regras internacionais⁹⁵.

E é neste contexto em que se inserem os Programas de Compliance, os quais têm como principal finalidade garantir que sejam cumpridas as normas legais e regulamentares, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou desconformidade que possa ocorrer, garantindo maior previsibilidade e segurança às relações econômicas e humanas. Isso porque desde a conceituação literal da palavra, originária da língua inglesa “to comply”, já é possível extrair o significado como sendo de satisfazer, cumprir e realizar, ou seja, estar em conformidade, fazer cumprir os regulamentos, internos e externos impostos ao tipo de atividade e serviços vinculados a determinada instituição⁹⁶.

No Brasil o termo que costuma ser adotado para assuntos ligados ao compliance e que vem sendo utilizado em Decretos dessa natureza é a palavra “integridade”. Para adaptar-se a esse sistema íntegro, é indispensável a elaboração de um código de ética contendo regras e objetivos de fácil compreensão, prevendo ainda sistemas de controle que sejam eficazes. Neste mesmo sentido, leciona Colnaghi, ao mencionar que:

Além de inspirar o programa de *compliance* e integridade de uma associação ou sociedade, a ética e a moral vão inspirar a produção do código de conduta, as políticas de *compliance* e os procedimentos internos, que serão liderados pela diretoria de *compliance* e pela rede de profissionais que, com essa área, vão trabalhar diretamente, o que desenvolverá importante dimensão da governança corporativa e construirá a razão de ser da associação ou sociedade: sua prosperidade e longevidade, ou seja, sua sustentabilidade⁹⁷.

⁹³ INNOCENTI, Ricardo; CAMILIS, Vivian Cavalcanti Oliveira de; MARTINEZ, Ricardo da Silva; OLIVEIRA, Líbia Alvarenga de; DINIZ, Samanta L. S. Moreira Leite; **Compliance trabalhista** – Labor compliance – Revista dos Tribunais, 2017. p. 2

⁹⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

⁹⁵ MANZI, Vanessa A. **Compliance no Brasil: Consolidação e perspectivas**. São Paulo: Editora Saint Paul, 2008. p. 16.

⁹⁶ BLOK, Marcela. **Compliance e Governança Corporativa**. Editora Freitas Bastos, 2017.

⁹⁷ NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial: o Tom da Liderança**. São Paulo. Trevisan Editora, 2018. p. 198.

Além do acima mencionado código de conduta, é preciso manter ativo um canal de denúncias como mecanismo de denúncias voluntárias e investigação, a fim de poder trabalhar em instrumentos que possam surtir resultados efetivos. Isso porque, conforme ensinam os especialistas, a partir de um relato de uma ocorrência possivelmente ilícita, é preciso que haja uma investigação para apurar os fatos:

Uma investigação é um exercício de averiguação de fatos. Investigações devem determinar, de forma plena e com credibilidade, o que aconteceu em relação a um problema – se, de fato, houve uma conduta imprópria ou não, quais foram as circunstâncias, quem estava envolvido, e se uma violação de leis ou políticas internas ocorreu⁹⁸.

Sobre o agronegócio, importante salientar que este setor se destaca por ser considerado um dos mais relevantes e que move a economia nacional. Frente a essa afirmação, já é possível entender a extrema relevância que as atividades ligadas a esse ramo estejam em conformidade com a legislação, certificações e princípios éticos. Desta forma, os programas de compliance se fazem necessários não só para fazer lembrar de respeitar as normas, como também garantir a sustentabilidade dos negócios e da cadeia de produção como um todo, trabalhando com transparência para manter uma relação saudável entre produtores rurais, clientes e parceiros.

Contudo, o compliance no setor do agronegócio somente começou a estar na mídia de maneira mais significativa a partir da deflagração da “Operação Carne Fraca”, um escândalo que envolveu grandes empresas do ramo agropecuário, em razão da suspeita de uso de práticas de suborno para obtenção de licenças, o que caracterizou um ato de corrupção⁹⁹. Após isso, o Governo Federal se viu obrigado a adotar estratégias por meio do Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que se consubstanciou na implementação de uma sistemática peculiar de uma nova cultura de integridade, tanto no âmbito interno do Ministério, quanto no âmbito externo, junto com fornecedores e empresas do setor do Agronegócio¹⁰⁰.

O Pacto pela Integridade do Setor do Agronegócio Brasileiro propugnava na certeza de que não bastava o órgão público atuar sozinho. Era preciso estimular que as instituições privadas adotassem uma política de integridade efetiva no que se refere ao combate ao desvio de conduta, aprimoramento da transparência com a sociedade, a melhoria do clima organizacional e o fortalecimento da ética, estimulando uma nova cultura concorrencial.¹⁰¹

⁹⁸ SIBILLE, Daniel; SERPA, Alexandre. **Os pilares do programa de Compliance**. p. 14. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/os_pilares_do_programa_de_compliance.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro 2021.

⁹⁹ EXAME. **Entenda o que é a Operação Carne Fraca e os impactos para a BRF**. 05 de março de 2018. Disponível em: <https://exame.com/negocios/entenda-o-que-e-a-operacao-carne-fraca-e-os-impactos-para-a-brf/>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹⁰⁰ NOVACKI, Eumar Roberto; MACHADO, Ana Carolina Mazzer. **Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento**. In: Revista ESMAT. Ano 12 - nº 19. Pág. 129 - 144 jan/jun. 2020.

¹⁰¹ NOVACKI, Eumar Roberto; MACHADO, Ana Carolina Mazzer. **Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento**. In: Revista ESMAT. Ano 12 - nº 19. Pág. 129 - 144 jan/jun. 2020. p. 139.

O mercado também passou a priorizar as empresas que visam ter responsabilidade ética em questões que envolvem segurança alimentar, saúde animal e vegetal, além da preocupação em manter a terra em boas condições ambientais e sociais. Não bastasse isso, há implicações também em questões financeiras, uma vez que cada vez mais se tem exigido a existência de Programas de Compliance para a possibilidade de liberação de financiamentos e, principalmente, na regularização do produtor no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob pena de restrições de crédito no próximo ano¹⁰².

Tecidas as principais considerações sobre o compliance e suas implicações no ramo do agronegócio, a fim de perfectibilizar o presente estudo, necessário expor também sobre a importância de boas práticas de gestão para empresas que desejam entrar no mercado internacional, o que será feito a seguir.

3. O mercado internacional e a importância da adoção de boas práticas de compliance no agronegócio brasileiro

Sempre quando o assunto se trata de mercado internacional, é cada vez mais preciso levar em consideração que já não há mais a aceitação de empresas que estejam envolvidas em práticas corruptas e lavagem de dinheiro, por exemplo. Desta forma, o compliance vem derrubando qualquer paradigma ou argumento que possa desabonar empresas do ramo do agronegócio brasileiro, uma vez que estão sendo conferidas a estas empresas uma espécie de “atestado de idoneidade”, sendo, portanto, plenamente aptas e capazes de competir em um mercado concorrencial não só em nível nacional, como também internacional, frente à sua aplicação efetiva de código de ética e de conduta.

Desta forma, o mercado brasileiro do agronegócio vem avançando em busca do cumprimento das variadas regras internacionais para a integridade da origem do produto, tendo-se como base as Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como diretrizes para exportação de produtos agrícolas a exemplo da Portaria nº 61, de 2020.

Buscando a valorização da boa governança e das políticas de conformidade, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) criou o Programa Agro + Integridade no final do ano de 2017, o qual incentiva as empresas a desenvolverem uma cultura de compliance ao premiar com o selo emitido pelo Governo Brasileiro aquelas que desenvolveram boas práticas de gestão de integridade, ética e sustentabilidade e que atenderem os demais requisitos do programa. O selo – que é renovado anualmente - qualifica e atesta a moralidade da empresa, aumentando suas perspectivas no meio concorrencial, além de fortalecer a imagem do agronegócio interno perante o mercado internacional.

Neste sentido está a Portaria MAPA nº 32, publicada no dia 5 de fevereiro de 2021, a qual aprova e regulamenta o “Selo Mais Integridade” para o corrente ano de 2021 e para 2022, estando “destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.”¹⁰⁴ Isso deixa em evidência a preocupação que pos-

¹⁰² PAPP, Leonardo. **Compliance ambiental aplicado ao agronegócio: instrumento de identificação e mitigação de riscos jurídicos**. In: Direito aplicado ao agronegócio: uma abordagem multidisciplinar / organização Rafaela Alex Parra. – 2ed. rev. e atual. – Londrina, PR: Thoth, p. 429-447, 2019.

¹⁰³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano de integridade – MAPA íntegro. 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/PlanodeIntegridadeMAPA20192022.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹⁰⁴ BRASIL. **Portaria MAPA nº 32, de dia 5 de fevereiro de 2021**. Aprova o Regulamento do “Selo Mais Integridade” relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-32-de-5-de-fevereiro-de-2021-302558920>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

sui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não só em se proteger, como também em estabelecer que as empresas do setor do agronegócio procurem implementar programas eficientes de compliance, gerando mais segurança nas contratações e mitigando riscos de fraudes. sui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não só em se proteger, como também em estabelecer que as empresas do setor do agronegócio procurem implementar programas eficientes de compliance, gerando mais segurança nas contratações e mitigando riscos de fraudes.

Na referida portaria é possível verificar os objetivos do “Selo Mais Integridade” já em seu artigo 1º e, mais adiante no artigo 6º, seguem dispostos os requisitos para a habilitação das empresas que desejam concorrer ao prêmio, dentre estes requisitos há itens que versam sobre anticorrupção, sustentabilidade ambiental e questões trabalhistas, por exemplo¹⁰⁵, exigindo, assim, a implementação de um código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

Para melhor compreender, transcreve-se a íntegra do artigo 1º Portaria MAPA nº 32 em razão de sua importância, vejamos:

Art. 1º O “Selo Mais Integridade” destina-se a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de:

I - **estimular a implementação de programas de integridade**, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, qual seja: econômico, social e ambiental;

II - **conscientizar empresas e cooperativas do agronegócio** sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas;

III - **reconhecer práticas de integridade e ética** em empresas e cooperativas do agronegócio no mercado nacional, no relacionamento entre si e com o setor público; e

IV - **mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção** nas relações entre o setor público e o setor privado ligado ao agronegócio¹⁰⁶. (Grifos nossos)

Não bastasse isso, falando-se especificamente através do ponto de vista do comércio internacional, o qual possui grande impacto para o setor do agronegócio brasileiro, destaca-se as recentes resoluções da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), especialmente a Resolução CAMEX nº 88 de 2017, a qual ressalta que dentre as obrigações das empresas que necessitarem do apoio oficial brasileiro à

¹⁰⁵BRASIL. **Portaria MAPA nº 32, de dia 5 de fevereiro de 2021**. Aprova o Regulamento do “Selo Mais Integridade” relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-32-de-5-de-fevereiro-de-2021-302558920>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

¹⁰⁶BRASIL. **Portaria MAPA nº 32, de dia 5 de fevereiro de 2021**. Aprova o Regulamento do “Selo Mais Integridade” relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-32-de-5-de-fevereiro-de-2021-302558920>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

exportação a assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador declarando “que implementará ou aperfeiçoará seu programa de integridade, incluindo mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de código de ética e de conduta, com vistas a detectar e combater práticas de corrupção”¹⁰⁷.

Esse tipo de iniciativa vem surtindo resultados, pois além do agronegócio ter grande importância na economia brasileira, com forte impacto no PIB nacional, está cada vez mais se destacando como um dos principais exportadores produtos agrícolas do mundo, conforme estudos. Em novembro de 2020 os segmentos primário e de agrosserviços mantiveram destaque, com altas de 47,5% e de 17,06% no PIB, respectivamente¹⁰⁸. O Brasil hoje é o maior exportador de carne de frango do mundo “com um total de exportação de 4,2 milhões de toneladas”¹⁰⁹, seguido pelos Estados Unidos “com 3,3 milhões de toneladas de carne de frango; União Europeia, com 1,5 milhão de toneladas; Tailândia, com 881 mil toneladas; e China, com 428 mil toneladas”^{110 111}.

A importância de seguir as condutas estipuladas pelo compliance são visíveis e inegáveis, nota-se isso através do exemplo recente no qual sete grandes cadeias de supermercado francesas - dentre elas o conhecido Carrefour - anunciaram em novembro de 2020 que incorporariam a partir de janeiro deste ano cláusulas de não desmatamento na produção de soja, aos termos contratuais de seus fornecedores¹¹². Ou seja, as empresas que quiserem concorrer ao mercado internacional, especialmente, mas não apenas, com estas empresas francesas, deverão seguir as regras de responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

A partir dessa análise realizada é possível afirmar que o Brasil, especialmente no setor do agronegócio, caminha no sentido de buscar manter a ética em suas negociações e, conseqüentemente, agir conforme as regras de conduta que o compliance proporciona. Sendo assim, embora ainda tenha o que melhorar, os produtos ligados ao agronegócio brasileiro possuem os requisitos para a aceitação no concorrido mercado internacional.

Considerações Finais

Os Programas de Compliance surgiram frente a necessidade de que a sociedade empresarial criasse mecanismos eficazes para proteger o patrimônio, evitar riscos

¹⁰⁷ BRASIL. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. **Resolução nº 88, de 10 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/1945-resolucao-n-88-de-10-de-novembro-de-2017#:~:text=Condiciona%20o%20apoio%20oficial%20brasileiro,Estrangeiros%20em%20Transa%C3%A7%C3%B5es%20Comerciais%20Internacionais>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹⁰⁸ CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada Departamento de Economia, Administração e Sociologia. **PIB do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹⁰⁹ AGRO SABER. **Brasil é o maior exportador de carne de frango do mundo**. 21 de março de 2020. Disponível em: <https://agrosaber.com.br/brasil-e-o-maior-exportador-de-carne-de-frango-do-mundo/#:~:text=Com%20um%20total%20de%20exporta%C3%A7%C3%A3o,os%20dados%20consolidados%20de%202019>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹¹⁰ AGRO SABER. **Brasil é o maior exportador de carne de frango do mundo**. 21 de março de 2020. Disponível em: <https://agrosaber.com.br/brasil-e-o-maior-exportador-de-carne-de-frango-do-mundo/#:~:text=Com%20um%20total%20de%20exporta%C3%A7%C3%A3o,os%20dados%20consolidados%20de%202019>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

¹¹¹ Dados atualizadas até maio de 2020.

¹¹² GLOBORURAL. **Sete redes de supermercado da França anunciam bloqueio sojades áreas desmatadas**. 9 de novembro de 2020. Disponível em: https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2020/11/sete-redes-de-supermercado-da-franca-anunciam-bloqueio-so-ja-de-areas-desmatadas.html?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=post&fbclid=IwAR32u7n_f1vXWm5gq3SvthcQewqf5Gn3RMCx_dO6leTRvb8QXYJgVvHH_Dg. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

de ilegalidades, analisar fraudes, prever problemas futuros, preservar a reputação da empresa, atrair investidores, clientes, fornecedores, sócios e investidores. No mercado do agronegócio brasileiro não foi diferente, o setor precisava-se reerguer após os escândalos de corrupção que envolveram a Operação carne Fraca, os quais mancharam a imagem do produto nacional frente ao exigente e concorrido mercado internacional.

Desta forma, com o auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram sendo criados mecanismos de incentivo ao compliance para as empresas no ramo do agronegócio, a exemplo do “Selo Mais Integridade”, que bonifica as empresas que seguem condutas éticas e integras, conforme critérios pré-estabelecidos, dentre outros programas.

A partir da análise feita é possível responder de forma positiva a pergunta que originou essa pesquisa: “o mercado brasileiro do agronegócio está evoluindo para plena aceitação internacional?”. Tal afirmação consubstancia-se na observância de uma constante evolução do mercado interno brasileiro do agronegócio, além da busca de desenvolvimento de boas práticas de gestão de integridade, ética e sustentabilidade, o que contribui para a plena aceitação internacional dos produtos agropecuários produzidos no território brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGRO SABER. **Brasil é o maior exportador de carne de frango do mundo.** 21 de março de 2020. Disponível em: <https://agrosaber.com.br/brasil-e-o-maior-exportador-de-carne-de-frango-do-mundo/#:~:text=Com%20um%20total%20de%20exporta%C3%A7%C3%A3o,os%20dados%20consolidados%20de%202019>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

BLOK, Marcela. **Compliance e Governança Corporativa.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2017.

BRASIL. **Portaria MAPA nº 32, de dia 5 de fevereiro de 2021.** Aprova o Regulamento do “Selo Mais Integridade” relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-32-de-5-de-fevereiro-de-2021-302558920>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano de integridade – MAPA íntegro. 2019.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/PlanodeIntegridadeMAPA20192022.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. **Resolução nº88, de 10 de novembro de 2017.** Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/1945-resolucao-n-88-de-10-de-novembro-de-2017#:~:text=Condiciona%20o%20apoio%20oficial%20brasileiro,Estrangeiros%20em%20Transa%C3%A7%C3%B5es%20Comerciais%20Internacionais>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada Departamento de Economia, Administração e Sociologia. **PIB do agronegócio brasileiro.** Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

EXAME. **Entenda o que é a Operação Carne Fraca e os impactos para a BRF.** 05 de março de 2018. Disponível em: <https://exame.com/negocios/entenda-o-que-e-a-operacao-carne-fraca-e-os-impactos-para-a-brf/>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

GLOBO RURAL. **Sete redes de supermercado da França anunciam bloqueio soja de áreas desmatadas.** 9 de novembro de 2020. Disponível em: https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2020/11/sete-redes-de-supermercado-da-franca-anunciam-bloqueio-soja-de-areas-desmatadas.html?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=post&fbclid=IwAR32u7n_f1vXWm5gq3SvthcQewqf5Gn-3RMCx_dO6leTRvb8QXYJgVvHH_Dg. Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

INNOCENTI, Ricardo; CAMILIS, Vivian Cavalcanti Oliveira de; MARTINEZ, Ricardo da Silva; OLIVEIRA, Libia Alvarenga de; DINIZ, Samanta L. S. Moreira Leite. **Compliance trabalhista – Labor compliance** – Revista dos Tribunais, 2017.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: Consolidação e perspectivas.** São Paulo: Editora Saint Paul, 2008.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial: o Tom da Liderança.** São Paulo. Trevisan Editora, 2018.

NOVACKI, Eumar Roberto; MACHADO, Ana Carolina Mazzer. **Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.** In: Revista ESMAT. Ano 12 - nº 19. Pág. 129 - 144 jan/jun. 2020. p. 139.

PAPP, Leonardo. **Compliance ambiental aplicado ao agronegócio: instrumento de identificação e mitigação de riscos jurídicos.** In: Direito aplicado ao agronegócio: uma abordagem multidisciplinar / organização Rafaela Alex Parra. – 2 ed. rev. e atual. – Londrina, PR: Thoth, p. 429-447, 2019.

SIBILLE, Daniel; SERPA, Alexandre. **Os pilares do programa de Compliance.** p. 14. Disponível em: < https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/os_pilares_do_programa_de_compliance.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro 2021.